



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.a REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

PROCESSO TRT N.º

3 584/72

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

2^a Turma

S/A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

RECORRIDO:

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

ADVOGADOS:

Dr. JOSÉ MARTINS PEREIRA FLS. 25

Dr. CECILIA DE ARAÚJO COSTA FLS. 16

BOAVENTURA RANGEL MONSON
Juiz Relator

3 584/72

~~Dia 20/11/72~~
~~Hora 13:45~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 589/72

JUIZ DO TRABALHO : DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

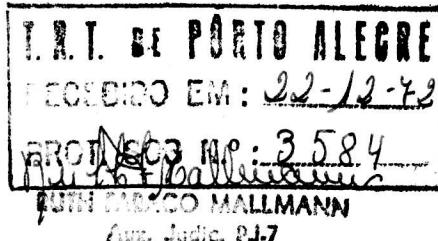
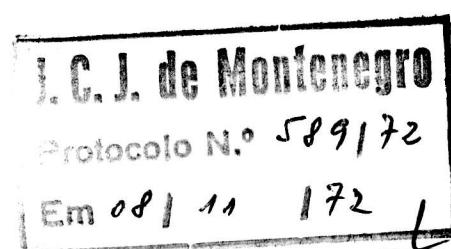
Aos oito dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuó a
presente reclamação apresentada por ANTELMO CARDOSO DE
MEDEIROS contra
S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁITA.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Domingos e feriados, insalubridade.- G\$ 1.465,20.

2
MF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho - Montenegro.



ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado na cidade de Taquari, vem, por meio desta, respeitosamente, reclamar contra a S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, desta cidade, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O reclamante é empregado da referida empresa há 6 anos, tendo, há pouco, recebido aviso prévio da mesma. Durante este tempo, o reclamante trabalhou em 144 domingos e cerca de 18 feriados (computamos, aqui, apenas três por ano) sem receber o salário em dobro, o que constitue, sem sombra de dúvida, flagrante infração da lei.

Irrefutável é que o trabalho (sob regime de contrato de trabalho) prestado em domingos e em feriados oficializados é trabalho extra, devendo, consequentemente, quem o presta, receber, referentemente a tais períodos, o salário em dobro, por imposição irrecorribel da legislação que trata do repouso semanal remunerado.

O reclamante percebia, da empregadora, mensalmente, Cr\$288,00, ou seja, o salário-hora de Cr\$1,20.

O reclamante trabalhava em dois domingos por mês e em todos os feriados.

O reclamante tem a receber da empregadora o seguinte:

144 domingos à base de Cr\$9,60 por dia.....	Cr\$1.294,40
18 feriados (computados apenas três por ano). "	172,80
	<u>Cr\$1.465,20</u>

Alem disto, discutivel é o acrescimo do percentual relativo à insalubridade, pois o reclamante trabalhava na secção de moagem de casca de acácia negra, onde o ar está constantemente impregnado de pó altamente prejudicial à saude.

FACE AO EXPOSTO, o reclamante requer a notificação da reclamada para acompanhar todos os termos da presente demanda até final sentença, especialmente para a audiência de conciliação, condenada a pagar os direitos reclamados, alem do percentual relativo à insalubridade e custas. Protesta pela produção de prova testemunhal e demais em direito admitidas.

Taquari, 18 de Novembro de 1972.

Santos da Costa e Andrade

Rol de testemunhas: No verso

O reclamante apresenta o seguinte rol de testemunhas, que deverão ser notificadas para que venham prestar seu depoimento na audiência de conciliação e julgamento:

1-ARTUR GARCIA DA ROSA, brasileiro, casado, lenhador, residente e domiciliado na cidade de Taquari.

2-Emilio Machado, brasileiro, casado, servente, tambem residente e domiciliado em Taquari.

Taquari, 8 de Novembro de 1972.

~~Assunto: Rol de Testemunhas~~
Em tempo: endereço para notificação ao reclamante: Escritório do sr. Angelo Praia Irulegui, rua Osvaldo Aranha, 2097, em Taquari.

3
REF

CERTIDÃO

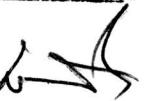
Certifico que foi designado o dia 20 de 11 de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante e expedida notificação à Reclamada, via postal.

Sou ciêncio da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de dezembro de 1972

RECEBI: _____


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Antônio Mendes de Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 589/72

NOTIFICAÇÃO

SR. S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁIA- Exxixáxi

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS**

Reclamado **V.S.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte cinco** (20) do mês de **novembro/72**, às **treze e quarenta e (13,45) horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

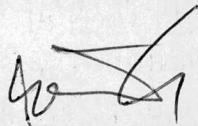
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro 8 de novembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

DEPARTAMENTO
DE REGISTRO E CADASTRO

Contém um v1 A.R. R



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 32 344

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 589/72

S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

Destinatário

TAQUARI-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 13 de janeiro de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

José L. R.



5
aF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O Prog. 589/72

Pela presente, fica notificado ARTUR GARCIA DA ROSA
(nome)

domiciliado na em Taquari, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esquina de
Fernando Ferrari

às 13:45 horas do dia 20 de novembro

de 19 72, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antelmo C.
de Medeiros contra S.A. Extrativa Tanino de cujo inteiro teor consta do processo
(nome) Acacia

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como testemunha arrolada.

Montenegro, 08 de novembro de 1972


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

X

Artur Garcia da Rosa

A presente folha contém um documentos.

Proc. JCJ nº 589/72.

Rte.: Antônio Cardoso de Medeiros.

A/C-Sr. Angelo P. Irulegui.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 32379

Natureza da correspondência Notificação do reclamante.

..... Sr. Angelo P. Irulegui.

Destinatário

..... Rua Osvaldo Aranha, nº 2097. Taquari. RS.-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em de de 197.....

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

..... Destinatário



6
REF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O Proc. 589/72

Pela presente, fica notificado EMILIO MACHADO
(nome)

domiciliado na em Taquari, para comparecer
(rua, número e local)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Dr. Flores, esquina de
Fernando Ferrari às 13:45 horas do dia 20 de novembro
de 19 72, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antelmo C.
de Medeiros contra S.A. Extrativa Tanino de cujo inteiro teor consta do processo
(nome) Acácia
existente na Secretaria da aludida Junta., a fim de depor como testemunha arrolada.

Montenegro, 08 de novembro de 19 72

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

X *Emílio Machado*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

X
PROCESSO N°.....589/72..

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da julgamento de Montenegro, Junta de Conciliação e Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante, e S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: domingos, feriados e insalubridade. Presente o reclamante e ausente a reclamada. O não comparecimento da reclamada importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pela Presidência foi determinada a extração de traslado do contrato de trabalho lançado a fls. 7 da C.P. da reclamante. A contestação e a primeira proposta ficaram prejudicadas. Ante a confissão ficta da empregadora e mais a prova do contrato de trabalho, dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada bem como a segunda proposta de acordo ficaram prejudicadas pela ausência dela. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS reclama contra S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, pleiteando receber 144 domingos e 18 feriados sob a alegação de que, mensalmente, prestava serviços em 2 domingos e em todos os feriados e, como mensalista que era, direito tinha a receber pagamento correspondente.

Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicadas a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Foi juntado traslado do contrato de trabalho havido entre as partes. Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais, sendo que as razões da reclamada, mais contestação e propostas conciliatórias ficaram prejudicadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada, mas não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que essa ausência improu na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que o contrato de trabalho ficou provado pelo traslado de fls.

CONSIDERANDO QUE a confissão ficta da empregadora não autoriza, entre tanto, sua condenação em direitos prescritos e em cálculos erroneamente elaborados;

CONSIDERANDO que, respeitada a prescrição bienal, só pode ser computados os domingos e feriados ocorridos dentro dos dois últimos anos;

CONSIDERANDO que o reclamante pleiteia 18 feriados, mas esclarece estar computando apenas 3 por ano;

CONSIDERANDO que o reclamante admite também, na inicial, que só trabalhava dois domingos por mês;

CONSIDERANDO que, nestas condições, trabalhava domingo sim e domingo não consequentemente a metade dos domingos de cada ano;

CONSIDERANDO que, compreendendo o ano 52 semanas, a metade dos domingos em 2 anos não vai além de 52 dias;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, R E S O L V E esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante 52 domingos mais 6 feriados, num valor total de R\$512,26, já deduzida a obrigação de previdência; con



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Signatures

condena-se a reclamada, ainda, nas custas processuais de R\$ 46,00, mais emolumentos.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento, em 8 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

C. Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

A. Motta
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

Nathalia Andrade Motta
Reclamante

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Jmjo

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional n.º 26070 série 172 pertencente ao sr. ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

a qual continha a fls. 7 as seguintes anotações:

Nome do estabelecimento: S/A Extrativa Tanino de Acácia (filial)

Cidade: Taquari

Estado: RGS

Rua: Assis Brasil, s/nº

Espécie do estabelecimento: Extração Vegetal

Natureza do cargo: servente

Data da admissão: 12 de setembro de 1966

Data da saída: 20 de outubro de 1972

Remuneração: Cr\$320,00

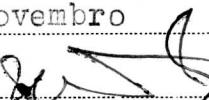
Assinatura do empregador: Raul R. Schmeling (carimbo: 9 pp. S/A Extrativa Tanino de

Continha, ainda, a fls. as seguintes anotações:

Acácia

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

Montenegro, 20 de novembro de 19672


Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

RECEBI: *Antônio Cardoso de Medeiros*
Reclamante

INTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRASLADO DA CARTERIA PROFISSIONAL

S/15

S/150

series 15

Certifico que me foi apresentada a Carteira Profissional nº
billetenue ao sr. ... (Nome do destinatário) ...
a dupl. contígua à flz. 4 ... as seduntes suoscções:
Nome do estabelecimento: A FEXTECH - Fábrica de Polímeros (Florianópolis)
Endereço: Rua ... 1234567890
Fone: ... 1234567890
Razão social: ...

CERTIDÃO

CERTIFICO que, por expedição

Notificação à Rua. M. Corrêa
cont. A.R. - 201473.

D/C F.E. Montenegro

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Eis o dia se contínuo em a referida carteira profissional a cargo intitular da secretaria e que te

ds 19/05



de 05 de

Assinatura - para

RECEBIDO

Reservado

11
87

A

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.
TAQUARI. RS.

Pela presente, fica V.Sa. notificada da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em data de (20) vinte do corrente, em audiência designada para às (14:20) quatorze horas e vinte minutos, embora devidamente notificada a reclamada não compareceu, tendo sido aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, relativamente ao Processo JCJ nº 589/72 em que é reclamante ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS.

Segue em anexo, cópia da mencionada decisão.

Montenegro, 20 de novembro de 1 972.

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

Contém um (1) AR

PROCESSO JCJ Nº 589/72.

RTE.: ATELMO CARDOSO DE MACHADOS.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação ao Reclamado.

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

Destinatário

TAQUARI. RS. -

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 24 de 11/9 de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

José Alber P. P. J.

JUNTADA

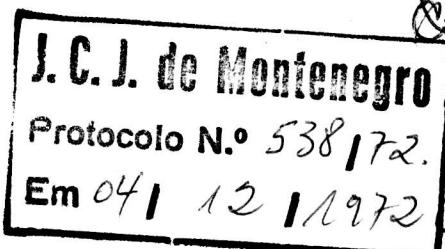
Faço juntada razões de
recurso e docs.

Em 24 de 12 de 1972

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE MONTENEGRO.



Admito o re-
curso. Not. e por te-
m na m. para ca-
nto. ls querendo.
04-12-72
CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho - Presidente

A SOCIEDADE ANÔNIMA EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

SETA - , por sua procuradora abaixo firmada, conforme incluso instrumento procuratório, nos autos da reclamatória trabalhista - Proc. nº 589/72 - que, perante essa Egrégia Junta, lhe move ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, não se conformando com a respeitável decisão que, aplicando a pena de revelia, a condenou ao pagamento total de Cr\$512,26, afora custas, vem por esta e melhor forma de direito e em tempo hábil, com fundamento no artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, recorrer da mesma, como recorrido tem, para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho, requerendo a V.Exa. que, uma vez recebido o presente recurso ordinário, em seus regulares efeitos e processado na forma da lei, subam os autos à Superior Instância para os fins de direito.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 1º de dezembro de 1972

Pp.

Benedito J. G. C. A. T.

13
fma

Razões de recurso ordinário.

Pela Recorrente SOCIEDADE ANÔNIMA EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL:

A respeitável decisão recorrida, aplicando à Recorrente a pena de revelia e condenando-a ao pagamento da importância de Cr\$512,26, afora custas, lhe foi profundamente injusta.

Assim sendo, espera a Recorrente que esse Colendo Tribunal haja por bem reformá-la, julgando-a nula, pelos seguintes motivos:

I

1º) A Recorrente recebeu a notificação para a audiência de conciliação e julgamento, que entendeu estar marcada para o dia vinte e cinco de novembro, conforme se verifica na incusa notificação, onde se lê na entrelinha a palavra cinco logo abaixo de vinte.

Desta forma, a Recorrente, recebida a notificação, após rápida leitura do documento, entendendo não tão próxima a audiência designada, transferiu as providências a serem tomadas para sua defesa e consequente atendimento ao chamamento da Justiça para mais tarde e antes do dia vinte e cinco, quando então, no dia vinte e quatro, recebeu a notificação da decisão recorrida.

2º) A Recorrente jamais teve a intenção de desrespeitar ao chamamento da Justiça e só deixou de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento por motivo justificado, isto é, pela interpretação errônea dos termos da notificação a que deu margem o vício aludido.

A Recorrente, conforme prova com os inclusos documentos (recibo de quitação geral e recibos de salário dos últimos dois anos) nada deve ao Reclamante, a nenhum título, consoante reconheceu este no primeiro documento referido.

E nos recibos de salário se verifica, ainda, o efetivo pagamento ao Reclamante do descanso semanal remunerado , pois que, normalmente, quando trabalhava em domingo, não o fazia no sábado, e recebia, neste caso, além das quarenta e oito(48) horas semanais normais, as oito(8) referentes ao pagamento do domingo : em dobro, quando não trabalhava no sábado e o fazia no domingo, ou quando ,ao inverso, descansava neste dia, o pagamento normal.

Há recibos, ainda, que comprovam o pagamento de - número de horas ~~superior~~ a 56 semanais, quando, por certo, houve feriado na semana, ou quando trabalhou no sábado e no domingo.

E o recibo de quitação geral, devidamente homologado pela autoridade competente; além dos recibos de salário , é suficiente para ser elidida a confissão ficta e anulado o processo:

"O relatório toma o processo na posição em que o encontra e, se prova com documentos, na fase recursal, ter pago oportunamente os direitos devidos ao empregado, merece ser elidida a confissão ficta e anulado o processo." (Acórdão de 29/8/69, da 1ª Turma do TRT da 1ª Região).

Oportunamente, anulado o processo e baixados os autos para novo processamento, se verificará, pela prova teste-munhal que lhe será facultada apresentar, a veracidade das alegações da Recorrente quanto à inexistência da mínima obrigação não cumprida por parte da Recorrente em relação ao alegado pelo Reclamante, o que já se comprova, quanto às parcelas devidamente pagas, pelos documentos inclusos.

Lis
Jury

Ante o exposto, espera a Recorrente que os
Meritíssimos Julgadores hajam por bem julgar nula a de -
cisão recorrida, como é de direito e de

J U S T I Ç A.

Montenegro, 1º de dezembro de 1972

Pp. *Bento de Araújo Cort*

C.P.F. 058595570

O.A.B. 2.190



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO LEOPOLDO
CARTÓRIO DISTRITAL DE ESTÂNCIA VELHA

*8/6
flecke*

TRASLADO

Procuração que faz **S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACACIA,**
como segue: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Saibam quantos virem êste instrumento público de procuração, que, aos trinta(30) de Novembro z:z:z:z:z:
de mil novecentos e sessenta **digo, setenta e dois(1972),**
nesta cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, nêste Cartório Distrital, comparece **u a outorgante**
supra, firma brasileira, estabelecida nesta cidade de Estância Velha, inscrita no CGCMF sob Nº89.717.268/001,
neste ato representada por seu Diretor ALOYSIO JOSE - HENNEMANN, brasileiro, casado, industrialista, residente
e domiciliado nesta cidade de Estância Velha; z:z:z:z:

conhecido pelo próprio de mim e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé. E, perante as testemunhas, disse -- que nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **CECILIA DE ARAUJO COSTA**, advogada, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Taquari, neste Estado, especialmente para defender a outorgante em seus interesses e direitos perante a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, neste Estado, podendo acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante qualquer autoridade; interpor recursos, acompanhá-los e executar acórdãos, julgados e sentenças; aceitar ou recusar acordo ou conciliação; receber, dar quitação e praticar os demais -- atos judiciais ou extra judiciais necessários ao bom desempenho deste mandato. z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:

Assim o disse -- , do que dou fé e pediu - lhe -- la-
vrasse êste instrumento, que, lhe -- li, aceit ou e as-
sina -- com as testemunhas, minhas conhecidas, que são
Sergio Luiz Bach e Paulo Edvino Müller, brasileiros,-
capazes, aqui residentes, dou fé. z:z:z:z:z:z:z:z:
Eu, Laurillo Fleck, escrevi e assino.
Em testemunho Laurillo Fleck da verdade.

Estância Velha, 30 de NOVEMBRO DE 1972.

Aufilio Gennemann
Paulo C. Müller
Sergio Luiz Bach
Laurillo Fleck





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 589/72

NOTIFICAÇÃO

SR. S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA- Exxixárix

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

Reclamado V. S.^a

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º _____, no dia vinte cinco (20) do mês de novembro/72, às treze e quarenta e (13,45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista

Montenegro 8 de novembro de 1972

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA

18
Jan/73

contém uma (1) folha.

Assinado
MAURICIO FORTES
SECRETARIA

FGTS	GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)			COMPETÊNCIA		
			(ANEXO 1)			
S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA - SETA EMPRESA			89717268 C.G.C.	Ind. ATIVIDADE		
Rua Tanino ENDEREÇO			Taquari N.º	RS CIDADE EST.		
BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A			BANCO DEPOSITÁRIO			
Taquari AGÊNCIA		Taquari PRAÇA		CÓDIGO DA AGÊNCIA		
DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS						
ART. 9º	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL			
		512,26	512,26			
		Dep.p/recurso				
TOTAL POR EXTERNO Quinhentos e doze cruzeiros e vinte seis centavos						
BOLETIM ESTATÍSTICO						
TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	N.º DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%						
4%						
5%						
6%						
TOTAL						
Taquari, dezembro/1972 <i>Rp. da Cia - de C. Cort</i> ASSINATURA DA EMPRESA			AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO Nº 17580Z 4		CÓDIGO DO BANCO 51226 002	

Impressos GLOBO Padronizados - 1403-37 C. G. C. 92.724.053/002 — P. Alegre — Indústria Brasileira

FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

Avulsa /dezembro/1972
COMPETÊNCIA

2.ª VIA AMARELA — EMPRESA

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA -				89717268	Ind	Rua Tanino, 99	Nº	Taquari	RS
EMPRESA				N.º CGC	ATIVIDADE	ENDERECO	CIDADE	ESTADO	
BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S/A				BANCO	DEPOSITÁRIO	AGÊNCIA	PRACA	ESTADO	

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL			N O M E	RECOLHIMENTOS			Taxa de Juros	REMUNERACAO P A G A	D A T A S			AFASTAMENTO ESTADO	
	Estado	Mod	Série		ART. 9º	OUTROS	CS			ADMISSÃO	O P C A O	RETRATACAO		
01	RS	172	26070	ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS				512,26						

Obs.: Depósito para recurso

NOV. 1972
TAQUARI-RS

Laquari, 04/dezembro/1972

LOCAL E DATA

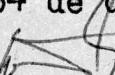
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

90
JMJ

C E R T I D Ó O

CERTIFICO que deixo de fazer juntada aos presentes autos, de noventa e oito (98) recibos de salários referentes ao período de 02.11.70 a 08.10.72, bem como um (1) recibo de quitação geral, com data de 24.10.72, todos em nome do reclamante, interpretando, assim, o r. despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente, exarado a fls.12 destes autos. Dou fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

21
Jan/72

CONTA DE EMOLUMENTOS

Sentença . . . (fls. 7)	Rs 2,50
Notificação. (Fls. 11)	0,25
Assinatura do Juiz	<u>2,50</u>
a cobrar	Rs 5,25

WS

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria,
Encarregado do SERCE

Cartem um (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N°	03 - CPF ou C.G.C.	04 - GUIA N°
	589/72	69717268/2	84/72

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Taquari

(03) SIGLA DA
U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

ANTEILMO CARDOSO DE MEDEIROS

10 - RECLAMADO

S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA

11 - AUTENTICAÇÃO

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
Epr	5,25
(02) Custas	1.505
(03) TOTAL	5,25

Contém um (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N° 589/72	03 - CPF ou CGC 89717268/2	04 - GUIA N.º 271/72
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Taquari - RS			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Taquari			(03) SIGLA DA U. F. RS
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO			
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro			
09 - RECLAMANTE ANTELOM CARDOSO DE MEDEIROS			
10 - RECLAMADO S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA			
11 - AUTENTICAÇÃO			

*RECEBEMOS a importância acima
Duas vias foram autenticadas me-
cânicamente*

3a.93
DEZ 1972

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	S 1.505
(03) TOTAL	46,00

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decreveu

O prazo para que o Reclamado
apresentasse Recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 05/12/72

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

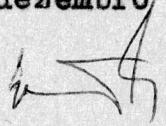
22
22

Ilmo. Sr.

Antônio Cardoso de Medeiros. A/C-Sr. Angelo P. Irulegui.
Rua Osvaldo Aranha, nº 2097.
TAQUARI. RS.

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que, tendo dado entrada na secretaria desta Junta de recurso nos autos do Processo JCJ nº 589/72, em que é reclamada S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, poderá V.Sa. contestar o referido recurso, querendo, com referência ao respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente às fls.12 dos referidos autos, admitindo o mesmo.

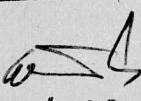
Montenegro, 05 de dezembro de 1972.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

JUNTADA

Faço juntada contra - razões
ao Recurso —

Em 18 de 12 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

23
25

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO



J. P. em chancery
J. P. 18/12/72
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, como Recorrido, por seu procurador (ut instrumento inclusivo), nos autos da Reclamatória contra S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Processo nº 589/72, vem, respeitosamente, dizer e requerer a V. Exa. o seguinte que:

- 1º - Deseja contestar as razões da Reclamada no recurso ordinário interposto e do qual teve conhecimento no dia 13 do corrente mês;
- 2º - Requer a juntada das contra-razões anexas ao Processo 589/72, observados os demais trâmites de direito.

N. T.
J. P. D.

Montenegro, 18 de dezembro de 1972.

P.P. José Martins Pereira
CPF 013685910
OAB 2040

24
25

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Pelo Recorrido ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS

E G R E G I O T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O

- 1º - É de ser confirmada a brilhante sentença do inclito Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, para cuja pureza e demais predicados se reporta o Recorrido.
- 2º - Todos leêm com cuidado as notificações judiciais; ora, a Reclamada alega, protelatoriamente, ter feito uma "leitura rápida", ou melhor, dinâmica ou, ainda, japonesa do dia da audiência; logo, errou pelo descuido ou desinteresse ao chamamento à justiça.
Todos entenderam a notificação perfeita: o recorrido, os funcionários e o magistrado.
- A leitura, em português, é linear, salvo em postulações artísticas, como a chamada "leitura em ovo"...
- 3º - E se a Reclamada não compareceu, deliberadamente, por exemplo, para evitar a prova do trabalho de 15 horas, por dia, pelo Recorrido, das 15:00 horas de domingo às 6:00 de segunda-feira, sem descanso, comendo "de prato na mão"?
- 4º - Certamente a prova foi elidida, mas a revelia e a confissão ficta possibilitaram a procedência, em parte, do pedido.
- 5º - Quanto ao aventado recibo que se diz de quitação, já teve o destino que merecia. Constitui matéria vencida e, por meios normais, vencível. O Recorrido jamais assinou recibo do que reclamou.
- 6º - Sobre a insalubridade, aguarda os doutos suprimentos de Vossas Excelências.
- 7º - Contesta o mais por negativa geral.

Recebida a presente contestação, espera o Recorrido que os Ilustres e Ilustrados Julgadores hajam por bem confirmar a decisão recorrida, por ser de direito e

Justiça.

Montenegro, 18 de dezembro de 1978.

P. p.

CPF 013685910 - OAB 2040

25
26

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular, por mim mandado datilografar, Eu, ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Taquari, à rua Gen. Albino, 81, nomeio e constituo meu bastante procurador ao Bel. JOSÉ MARTINS PEREIRA, advogado, brasileiro, inscrito na O.A.B., sob nº 2040, CPF 013685910, com escritório profissional à rua David Canabarro, nº 441, em Taquari, para o fim especial de defender os meus direitos contra a S. A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, podendo, para isso, usar de todos os poderes necessários, inclusive os contidos na cláusula ad judicia, transigir, desistir, firmar compromisso, dar e receber quitação, requerer perante repartições públicas, recorrer, mover quaisquer ações que forem necessárias, representar, substabelecer, - com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente.

Taquari, 18 de dezembro de 1972.



Antônio Cardoso de Medeiros

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira _____ a firma de

Antônio Cardoso de
Medeiros do que dou fé

Taquari, 18 de dez de 1972

Em Testemunho _____ da Verdade

ALBERTINO ALVES SARAIVA
tabelião

WANDA S. KEPERZ

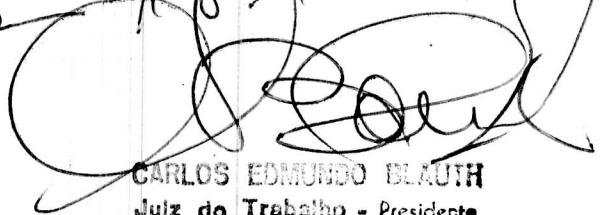
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos no Puno. Em Juiz do Trabalho.
Montenegro, 18/12/72



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sexta-feira
a decisão veio.
do
Sábado os auto
a apresentação
do Exército Trabalhista
Regional de Trabalho.
Ela do Dr. E. Rennó

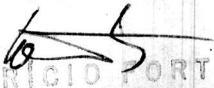
18.12.72

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Fago remessa destes autos

Ex. 892. T. R. T. da
45 Região.

Em 18/12/72


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

*636
Butto*

TRT - 4º Região
Recebido no PROTOCOLO OFICIAL

Em 22 / 12 / 1942

~~Ruth Faraco Mallmann~~
Ruth Faraco Mallmann
Aux. Judic. P.J.7

Conferiu 25 folhas

~~Ruth Faraco Mallmann~~
Ruth Faraco Mallmann
Aux. Judic. P.J.7

FLS.27
Ruth

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de dezembro de 19 72
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.º 3.584/72.

.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 27 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste têrmo, aos 22 dias do
mês de dezembro de 19 72.

.....
Chefe do Protocolo Geral
LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em de de 19.....

.....
Subdiretor Geral do TRT

À Procuradoria Regional
para parecer.

Em de de 19.....

.....
Presidente

VISTA
Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem
Sr. Presidente,

Em de de 19.....

.....
Subdiretor Geral do TRT

REMESSA
REMESSA destes autos à
Procuradoria Regional
para parecer.
Em 08/01/1973
Oscar KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT



TRT- 3584/72

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 11 de Julho de 1973
Jauti Paolelli

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 11 de Julho de 1973
Jauti Paolelli

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. _____
para parecer.

Em _____ de _____ de 19_____

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 20 de Julho de 1973
Jauti Paolelli

Lp.29

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - RS

TRT 3584/72

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrente: S/A.Extrativa Tanino de Acácia

Recorrido : Antelmo Cardoso de Medeiros

PARECER

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso, hábil e tempestivamente interposto.

Ainda preliminarmente, somos pelo conhecimento do doc.de fls.18, eis que visa a ilidir a revelia.

Mérito:

Tratam os autos de pedido de verbas constantes na inicial, que foi deferido em parte pela MM.Junta " a quo ".

A reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento e, por isso, foi condenada nas penas do art.844 da C.L.T.

De outro lado, nenhuma prova de que houvesse vício de citação trouxe a reclamada em suas razões de recurso, motivo pelo qual opinamos pelo não provimento do recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1973.


MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA

Procurador Regional do Trabalho

jla.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.^a REGIÃO
PORTO ALEGRE - R S

FL. N.^o
.....
30
J.A.

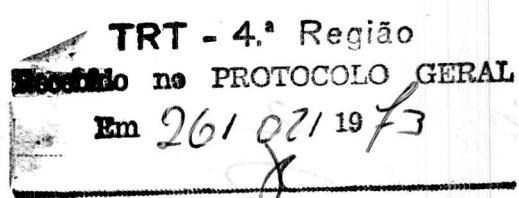
TRT - 3584/72

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4.^a
Região.

Em 20 de 2 de 1973

J. J. Garaidean
test.



J
FUNC. CONT.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 26/02/19^{f3}

J
FUNC. CONT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO
Pôrto Alegre

31
Zlt

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao
Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON,
tendo sido designado Revisor o Juiz Aleluia S. A. Gurreane.

Em 07/03/1973.

Ligia M. Rech

LIGIA MARIA RECH
SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL

VISTO

Em 28/3/1973

B. Monson
Relator

VISTO

Em 30/4/1973

Aleluia S. A. Gurreane
Revisor

Proc. TRT 3584/72

32
PF

Recorrente: S/A Extrativa Tanino de Acácia

Recorrido: Antônio Cardoso de Medeiros.

RELATÓRIO

Perante a MM. JCJ de Montenegro, Antônio Cardoso de Medeiros reclamou de S/A Extrativa Tanino de Acácia, postulando ~~adicionais dias de férias, feriados, domingos e feriados.~~

A reclamada, apesar de regularmente notificada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe, em consequência, aplicada a pena de revelia e confissão ficta.

Foi juntado traslado do contrato de trabalho, aduzindo o empregado razões finais.

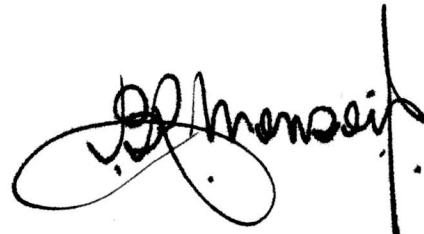
Ficaram prejudicadas as propostas de acordo.

A MM. Junta "a quo", decidindo, julgou procedente em parte a questão.

Recorreu a empresa, juntando diversos recibos de pagamento e quitação, tendo o MM. Juiz "a quo", à fls. 12, determinado o desentranhamento da documentação que não visasse elidir a revelia..

Contra-arrazoados, subiram os autos, tendo a douta Procuradoria, com vistas, preconizado preliminarmente o conhecimento do documento de fls. 18, por visar o mesmo a elidir a revelia e, no mérito, entendendo de confirmar a sentença.

É o relatório.



do
El 1 PLAUTA
para juzgamiento n^o 5 en el año
3 de 1975
do Medíquense es partes interesadas.
En 2 de 4
do 1975
Alfonsos

33
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4^a REGIÃO - P. ALLEGRE - RS

TELEGRAMA DSJ-SPR

DRA. CECILIA ARAUJO COSTA

TAQUARI RS

Nº _____ de 12 04 73 CTN

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 03 05 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 3584/72 PARTES 01 UNIDATIVA

TANINO DE AGÓIA EP ANTONIO CARDOSO MEDEIROS

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

LD/

34
ss.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4^a REGIAO - P. ALLEGRE - RS

TELEGRAMA DSJ-SPR

DR. JOSÉ MARTINS PEREIRA
David Canabarro 441
TAQUARI RS

Nº _____ de 22 04 73 CTN

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 03 05 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 3584/72 PARTES 01 EXTRATIVA

TANINO DE AGÁCIA ET ANTEIMO CARDOSO MEDRIOS

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

LD/

35
WPL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT nº 3584/72

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz Dioclecio P da Silva
presentes os senhores Juízes: Antônio S Martins, Justo Guaranha, Boaventura Monson e
a juíza convocada Alcina T.^A. Surreaux

e o representante da Procuradoria, Dr. J C Falcão

resolveu a 2a Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do documento de
fls. 17. A Turma, ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, entendeu
bem aplicada a revelia, e, no mérito, negou provimento ao recurso. Lavre o
acórdão o exm^o Relator. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 03 de 5 de 1973

RUTH V. M. KRISCHKE

SECRETARIA DA 2.ª TURMA



A C Ó R D Ã O

(TRT-3584/72)

EMENTA: Revelia. Não elide a revelia o empregador que afirma ter deixado de comparecer à audiência de instrução e julgamento, em virtude de ter interpretado erradamente os termos constantes da notificação.

Recurso desprovido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente S/A Extrativa Tanino de Acácia e recorrido Antelmo Cardoso de Medeiros.

Perante a MM. JCJ de Montenegro, Antelmo Cardoso de Medeiros reclamou de S/A Extrativa Tanino de Acácia, postulando o pagamento de domingos e feriados.

A reclamada, apesar de regularmente notificada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe, em consequência, aplicada a pena de revelia e confissão ficta.

Foi juntado traslado do contrato de trabalho, aduzindo o empregado razões finais. Ficaram prejudicadas as propostas de acordo.

A MM. Junta "a quo", decidindo, julgou procedente em parte a questão.

Recorreu a empresa, juntando diversos recibos de pagamento e quitação. O MM. Juiz "a quo" determinou o desentranhamento da documentação que não visasse elidir a revelia.

Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos, tendo a dota Procuradoria, com vista dos mesmos preconizado, preliminarmente, o conhecimento do documento de fls. 18, por visar o mesmo a elidir a revelia e, no mérito, a confirmação da sentença.

É o relatório.



3X
B

(TRT-3584/72)

fls. 2

A C Ó R D Ã O

ISTO POSTO:

Preliminamente. É de se conhecer o doc. de fls. 17, visto que o mesmo foi juntado, visando elidir a revelia.

Quanto ao mérito do apelo, as razões da recorrente não merecem guarida, pois a sua argumentação é inconsequente.

Alega que recebeu a notificação e, após rápida leitura do documento, são suas palavras, entendeu estar a audiência marcada para o dia 25 de novembro.

Acontece, porém, que a simples leitura da notificação de fls. 4, mesmo uma leitura dinâmica, como fez a recorrente, científica o leitor de que a audiência estava marcada para o dia 20 de novembro, às treze e quarenta e cinco horas.

A justificativa da recorrente, juntar o "cinco" da expressão "treze e quarenta e cinco" com o "vinte" e entender que a audiência estava marcada para o dia "vinte e cinco" é infantil, primária, chegando até as raias do absurdo.

Nestas condições, entende-se bem aplicada a pena de revelia e confissão ficta e nega-se provimento ao apelo, mantendo o decisório de 1ª Instância.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminamente, EM CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 17.

Preliminamente ainda, EM ENTENDER BEM APLICADA A REVELIA.

No mérito, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 3 de maio de 1973.

DIOCLÉCIO P. DA SILVA - Presidente

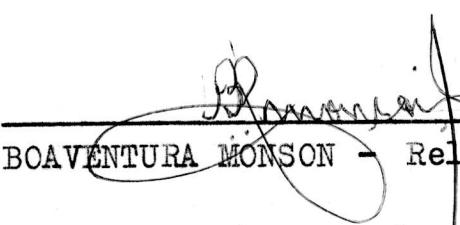


PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

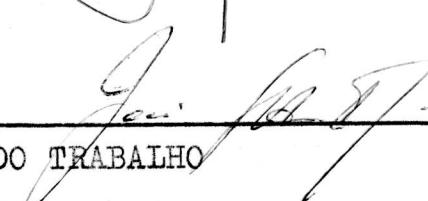
(TRT-3584/72)

fls. 3

A C Ó R D Ã O


BOAVENTURA MONSON - Relator

Ciente:

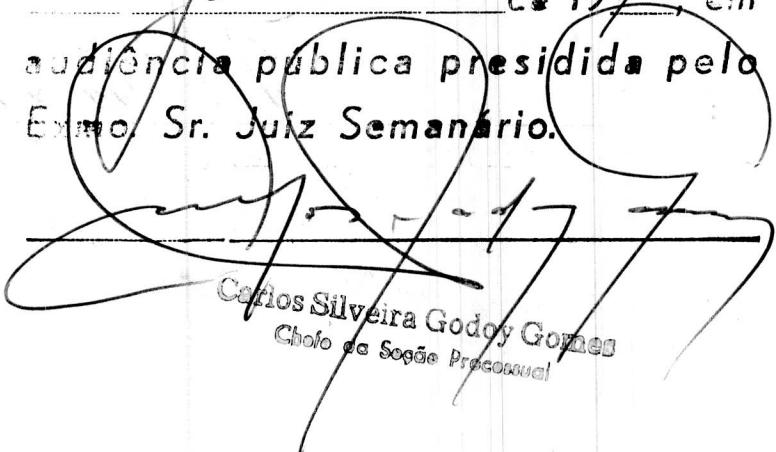

PROCURADOR DO TRABALHO

ISA/NIS

38/
36

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
anúncio foi publicado em 13 de
Junho de 1973, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Juiz Semanário.


Carlos Silveira Godoy Gómez
Chefe da Seção Processual

D.J.-S.Proc.

39
Mel

(3584/72)

XXXXXX

Dra. Cecília Araújo Costa
Taquari -RS

22

03.5.73

S/A Extrativa

Tanino da Acácia e Antônio Cardoso de Medeiros

13.6.73

06 junho

73

IN

D.T.-S.Proc.

(3584/72)

40
Neil

Dr. José Martins Pereira
Rua David Canabarro - 441
Taquari -RS

2a

03.5.73
Tanino de Acácia e Antônio Carodos de Medeiros

S/A Extrativa

13.6.73

06 junho

73

IN

41
J.P.

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 26 / 6 / 1973

Carlos Silveira Godoy Gomes
Chefe da Sogão Presencial

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 26 / 6 / 1973

DIRETORIA DE ATENDIMENTOS
Dir. de Ofício Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ / _____ / _____

(PROV. D. M. 1973)

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em _____ de _____ de 19_____

(PROV. D. M. 1973)

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao

REMESSA

Faço remessa dêstes autos
à instância de origem.

Em 26/6/1973

Em _____ / _____ / 19_____

Special Adjunto Fagundes
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

Recebí hojo êstos autos

Em 29/6/1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstos autos conclu-

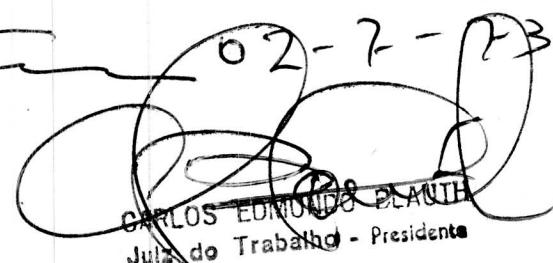
do no Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Reptonegro, 29/06/73

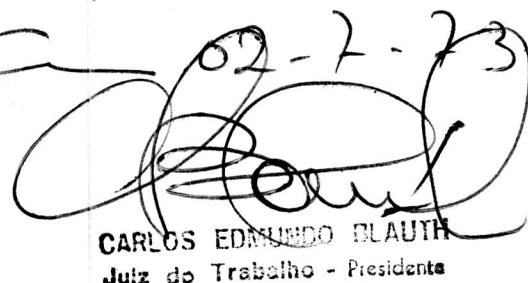


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Solicite-se.


02-7-73
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

*Peço, comunique
-x o presente baixa
Espece, se alvo.
não sin favor ob-
recomende.*


02-7-73
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

82
TJ.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste dia,

em encontro ao Dr. desse nome
de fls. foi exp. not. à Pda. com o nome,
DOU FÉ. Montenegro, ^{Alvorá os Ribeirão}

03/07/73.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

43
de Montenegro.Rs.

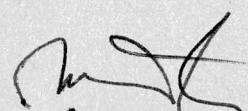
A

S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA.
A/C- Dra. Cecilia de Araújo Costa.
Rua 7 de Setembro, s/nº.
TAQUARI. RS.

Pela presente, fica V.Sa. notificada do r. despacho exarado pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, a fls.41-v, dos autos do Precesso JCJ nº 589/72, em que são partes ANTEL MO CARDOSO DE MEDEIROS reclamante e, S/A EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA reclamada e, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Comunique-se a presente baixa. Expeça-se alvará em favor do reclamante. Em (02/07/73.(ass.)Carlos Edmundo Blauth. Juiz do Trabalho - Presidente."

Montenegro, aos 03 de julho de 1973.


Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

RD

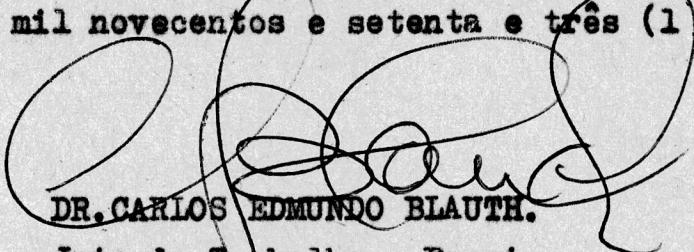
ALVARÁ

Pelo presente alvará, autorizo o SR. ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS a receber do Banco Sul Brasileiro S/A, agência de Taquari.Rs., a quantia de CR\$512,26 (quinhentos e doze cruzeiros e vinte e seis centavos) mais correção monetária.

O capital acima referido foi depositado em nome de S/A Extrativa Tanino de Acácia, consoante guias de recolhimento datadas de 04.12.72.

O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

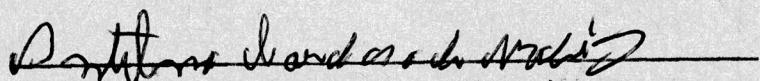
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 03 de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

Juiz do Trabalho - Presidente.

Recebi a original do presente ALVARÁ,
em 12.07.73.



Antelmo Cardoso de Medeiros.
Reclamante-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/7/73

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO E JUNTADA

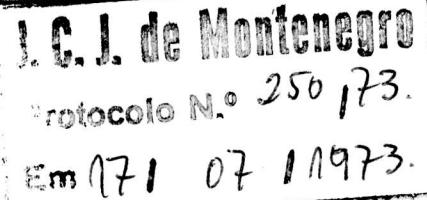
Certifico que, nesta data, desanuvirei os presentes autos, a fim de fazer juntada de petições que se segue.

Em 18/07/73

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

45
m

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



Oferece-se esclarecendo -
que aquele caso brevemente que teria sido o de-
posito feito para fins de u-
cesso tramitado em julga-
do a decisão e alegou judicial
é que o bolo deve ser
levantamento.

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS, nos autos da Reclamação contra S/A Extrativa Tanino de Acácia, diz, respeitosamente, por seu procurador, a Vossa Excelência, o seguinte:

1º - Que recebeu ALVARÁ autorizando o Reclamante a receber do Banco Sul Brasileiro S/A, agência de Taquari, R\$, a quantia de Cr\$ 512,26 (quinhentos e doze cruzeiros e vinte e seis centavos) mais correção monetária, constando no Deprecado que o capital referido foi depositado em nome de S/A Extrativa Tanino de Acácia, segundo guias de recolhimento datadas de 04.12.72;

2º - Que o mencionado Bando nega-se a pagar a importância devida pela Reclamada, exigindo que o Peticionário compareça à Sede da Empresa para preencher um formulário do FGTS, para que, então, nele, seja autorizado o levantamento da quantia em foco, com a alegação, também, de que a mesma se encontra na conta vinculada do Postulante;

3º - Que, não atinando com a desobediência à autorização da emérita Presidencia da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, deseja o Requerente sejam providenciadas as medidas legais para receber o que lhe coube por Sentença Trabalhista, confirmada pelo Colendo Tribunal do Trabalho, evitando-se maiores despesas de viagens ao Reclamante e a transformação, pela Reclamada ou pelo Estabelecimento Bancário, da ação ganha numa vitória de Pirro...

4º - Que a única dúvida que poderia sobrepor seria o quantum da correção monetária e que o Estabelecimento de Crédito tem condições de elaborar.

Isto posto, requer o Reclamante as medidas que se fizerem necessárias, para que receba o que lhe é devido, uma vez que não recebeu por motivos alheios a sua vontade.

N. T.

J. P. D.

De Taquari para Montenegro, 17 de julho de 1973.

P. P. José Martins Jaccig
OAB, nº 2040; CPF 101022210

46
47

Montenegro

Of.nº64/73

Em 19 de julho de 1973.

SENHOR GERENTE

Em data de 03 do corrente mes, este Juízo expediu Alvará, em favor do sr.Antelmo Cardoso' de Medeiros, autorizando o levantamento da importânciade Cr\$512,26, mais correção monetária, importânciasta depositada por S/A.Extrativa Tanino Acácia,' no Bco.Nacional do Comércio S/A., de Taquari, em data de 04.12.1972, por guias de recolhimento (GR), para fins de recurso judicial.

O favorecido, sr.Antelmo Cardoso de Medeiros, tendo comparecido nesse estabelecimento,foi informado de que, para levantar a importância depositada, deveria apresentar guias próprias do FGTS, assinadas pela empregadora, S/A.Extrativa Tanino Acácia.

Devo esclarecer a V.Sa.que, em se tratando de depósito judicial, para fins de recurso,' e tendo transitado em julgado a decisão, o Alvará fornecido por este Juízo, é meio hábil e suficiente para o levantamento da importância depositada, juntamente com a correção monetária a ser calculada, sendo pois, desnecessário que o sr.Antelmo apresente quaisquer outros documentos (guias,etc.) para que receba a importância depositada.

Assim, certo de que V.Sa.determinará o cumprimento daquele Alvará, quando apresentado, apresento-lhe meus protestos de consideração.

DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Montenegro.

Ilmo.Sr.
GERENTE DO BANCO SUL BRASILEIRO S/A.
TAQUARI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/07/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Voltem os
originais.

24-7-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

25
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO

~~██████████~~

02 - PROCESSO N.º

589/72

03 - CPF ou CGC

"possai".

04 - GUIA N.º

112/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

ANTELMO CARDOSO DE MEDEIROS.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Rua Gal. Osorio, nº 81.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Taquari.

(03) SIGLA DA
U. F.

Rs.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO.

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO

VALOR Cr\$

(01) Emolumentos
A1 1.450

0,29.

(02) Custas
1.505

(03) TOTAL

0,29.

09 - RECLAMANTE

RECEBEMOS a Antelmo Cardoso de Medeiros.

10 - RECLAMADO

S/A Extrativa Tanino de Acácia.

11 - AUTENTICAÇÃO

12 JUL 1973

BANCO

S. A.

MONTENEGRO (RS)

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 b/s. 4x100 - 3/73

12 JUL 12

,29

